



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567/2018
DE 14 DE JUNHO DE 2018

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente
Lei foi DIGITALIZADO bem
como PUBLICADO(A) e afixado no
átio do Paço Municipal.

Em 14/06/18


Aline Oliveira Barreto Batista
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Matrícula Nº 1023

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de 2019
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 23, II da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e o art. 88, II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas à dívida pública;
- VII – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, que será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2018.

Artº3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. 



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2019 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

§ 2º - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2019, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência**, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º - O município aplicará, no mínimo 27% (vinte e sete por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e a Lei Municipal nº 529 de 18 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

Art. 7º - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Carta Magna, nos artigos de nº 196 a 200 a resolução nº 287 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado, Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria nº 3.992/17.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias, conforme detalhamento a seguir:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Indiaroba

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice-Prefeito
- Secretaria Municipal de Finanças
- Procuradoria Geral do Município





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- Corregedoria Geral do Município
- Secretaria de Controle Interno
- Secretaria Municipal Executiva
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Parágrafo único – nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 9º - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compe-se de:

I – mensagem;

II – texto do projeto de lei do Orçamento Anual;

III – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;

II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

III – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e por Fontes de Recursos;

IV – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

V – da fixação da despesa do município por função de governo;

VI – da fixação da despesa do município por poderes, órgãos e Fontes de Recursos;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2019 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

Art. 11 – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 14 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2019, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio. 



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente em até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 29-A, §5º 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 17 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 19 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2018.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2018, para serem compatibilizados com as propostas dos demais órgãos da administração.

Art. 21 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 22 – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 24 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA
LEGISLATURA TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

§ 1º - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - a administração municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

§ 4º - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2019, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 – No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2019, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) ou seja 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) do limite referido no art.20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.33 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 35 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art. 36 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/1993.

Art.37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.

Art. 39 – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único – consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 40 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV - fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis;

VII – precatórios judiciais;

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público; 



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.

Art. 41 – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

Art. 42 – Ação integrada para criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 43 – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 44 – O município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Art. 45 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 46 – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a: 



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 48 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art. 49- A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 50 – Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52 – Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art.53 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados, para cumprimento obrigatório da consolidação de dados.

Art.54 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

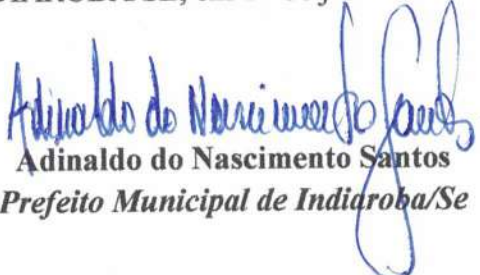
Art.55 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.56 – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 57 – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROB/SE, em 14 de junho de 2018.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/Se



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

R\$ milhares

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2019

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	44.000	42.105	0,09	48.400	44.428	0,09	53.240	46.990	0,10
Receitas Primárias (I)	43.583	41.706	0,09	47.941	44.007	0,09	52.736	46.545	0,09
Despesa Total	44.000	42.105	0,09	48.400	44.428	0,09	53.240	46.990	0,10
Despesas Primárias (II)	43.646	41.766	0,09	48.010	44.070	0,09	52.811	46.612	0,09
Resultado Primário (III)	-63	-60	0,00	-69	-63	0,00	-76	-67	0,00
Resultado Nominal	27	25	0,00	29	27	0,00	32	28	0,00
Dív. Pública Consolidada	2.973	2.845	0,01	3.270	3.002	0,01	3.597	3.175	0,01
Dív. Consolidada Líquida	617	591	0,00	679	623	0,00	747	659	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS

	2019	2020	2021
PIB real (crescimento em %)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2,50%	2,50%	2,00%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	4,25%	4,00%	4,50%
	51.119.439	54.697.800	55.791.756

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 88.252 de 17 de julho de 2017 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019: Valor Corrente do ano de 2019, dividido por	1,045
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,089
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,133



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019**

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas Realizadas		Variação	
	Previstas em		em			
	2017 (a)	% PIB	2017 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.500	0,09	37.953	0,08	-547	-1,42
Receitas Primárias (I)	38.425	0,09	37.724	0,08	-701	-1,82
Despesa Total	38.500	0,09	38.443	0,09	-57	-0,15
Despesas Primárias (II)	37.973	0,08	37.127	0,08	-846	-2,23
Resultado Primário (III) = (I-II)	452	0,00	597	0,00	145	32,08
Resultado Nominal	0	0,00	125	0,00	125	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	2.586	0,01	2.586	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	537	0,00	537	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2017
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	44.699.814,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.139 de 28 de julho de 2016 do Governo do Estado.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

R\$ milhares

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	38.818	37.953	-2,23	40.000	5,39	44.000	10,00	48.400	10,00	53.240	41.760	39.661	-5,03	40.000	0,86	42.105	5,26	44.428	5,52	46.990
Receitas Primárias (I)	38.334	37.724	-1,59	39.621	5,03	43.583	10,00	47.941	10,00	52.736	41.240	39.422	-4,41	39.621	0,51	41.706	5,26	44.007	5,52	46.545
Despesa Total	37.519	38.443	2,46	40.000	4,05	44.000	10,00	48.400	10,00	53.240	40.363	40.173	-0,47	40.000	-0,43	42.105	5,26	44.428	5,52	46.990
Despesas Primárias (II)	31.854	37.127	16,55	39.678	6,87	43.646	10,00	48.010	10,00	52.811	34.269	38.798	13,22	39.678	2,27	41.766	5,26	44.070	5,52	46.612
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.480	597	-90,79	-57	-109,55	-63	10,00	-69	10,00	-76	6.971	624	-91,05	-57	-109,14	-60	5,26	-63	5,52	-67
Resultado Nominal	-2.291	125	-105,46	24	-80,67	27	10,00	29	10,00	32	-2.465	131	-105,30	24	-81,50	25	5,26	27	5,52	28
Dívida Pública Consolidada	3.893	2.586	-33,57	2.702	4,50	2.973	10,00	3.270	10,00	3.597	4.188	2.702	-35,47	2.702	0,00	2.845	5,26	3.002	5,52	3.175
Dívida Consolidada Líquida	412	537	30,34	561	4,50	617	10,00	679	10,00	747	443	561	26,61	561	0,00	591	5,26	623	5,52	659

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
*6,29%	*2,95%	**4,5%	**4,5%	**4,25%	**4%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2016=Valor Corrente x 1,0758	2019=Valor Corrente / 1,045
2017=Valor Corrente x 1,0450	2020=Valor Corrente / 1,0894
2018=Valor Corrente	2021=Valor Corrente / 1,1330



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	12.184	100	10.483	100
TOTAL	0	0	12.184	100	10.483	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1: Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2017.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015	
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	44	0	0	
Alienação de Bens Móveis	44	Sem movimento		
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015	
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	(a)	(b)	(c)	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015	
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	44	0	0	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

	2017	2016	2015
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	2017	2016	2015
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

	2017	2016	2015
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) +	(c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

COMPENSAÇÃO					
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2019	2020	2021
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO					
TOTAL					-



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**
2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ Milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
Aumento Permanente da Receita	4.000	
(-) Transferências Constitucionais	800	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0	
Redução Permanente de Despesa (II)	3.200	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC	0	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.200	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

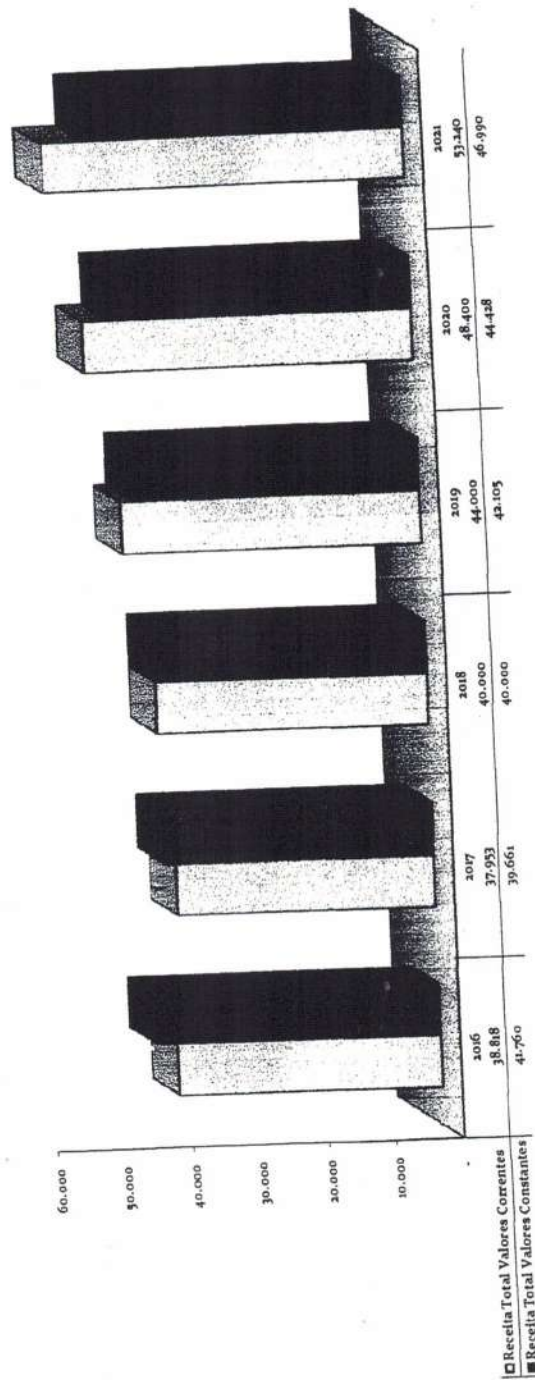


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

Ano	Recetta Total Valores Correntes	Recetta Total Valores Constantes
2016	38.818	41.760
2017	37.953	39.661
2018	40.000	40.000
2019	44.000	42.105
2020	48.400	44.428
2021	53.240	46.990

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



[Handwritten signature]

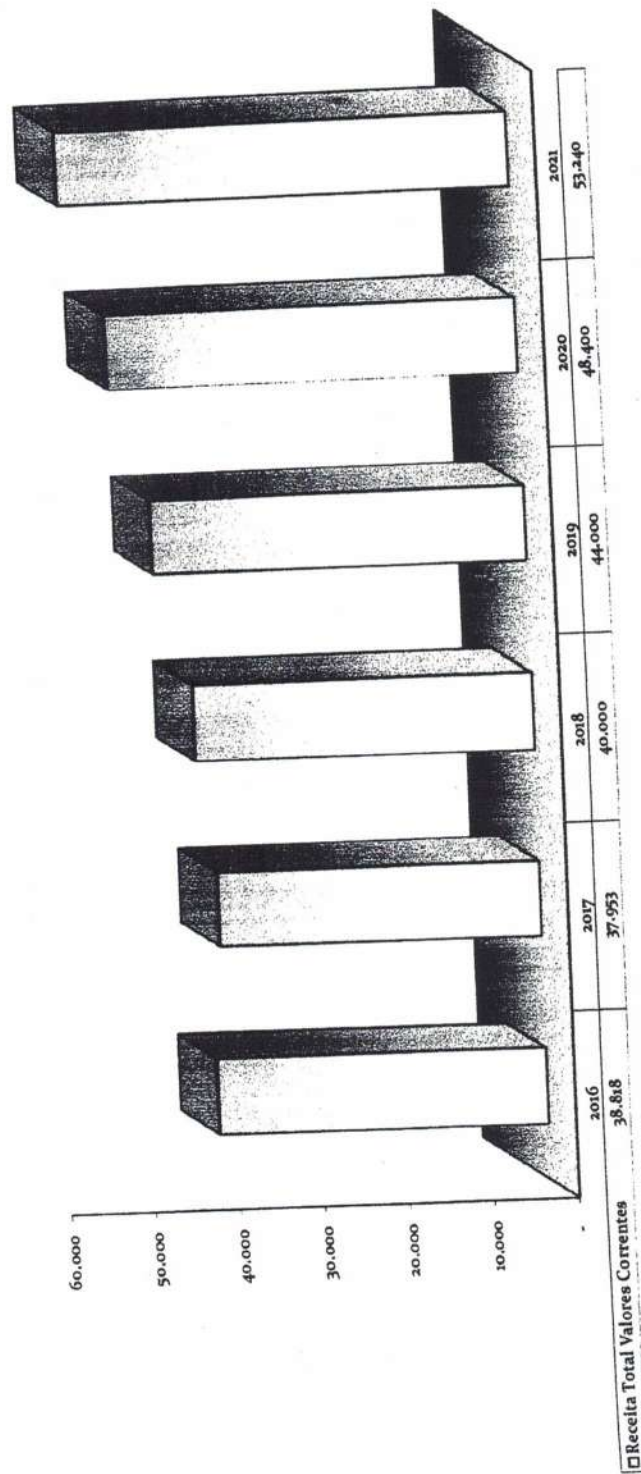


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Ano	Receita Total Valores Correntes
2016	38.818
2017	37.953
2018	40.000
2019	44.000
2020	48.400
2021	53.240

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



Parecer 04/2018

AO PROJETO de Lei Nº 03/2018

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

EMENTA DO PROJETO:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2019 e da outras providencias.

RELATOR DA COMISSÃO: JANE CLEIDE DOS SANTOS NUNES

PARECER DO PROJETO:

Após reunirem-se os membros da comissão, com os votos favoráveis da Presidente Raimundo dos Reis Vieira Relator, Jane Cleide dos Santos Nunes e do membro, Thacio Martins dos Nascimento, onde os mesmos pedem aprovação deste Projeto de Lei 03/2018, sem emendas ao mesmo.

Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Indiaroba em 29 de Maio de 2018

RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA

PRESIDENTE

Jane Cleide dos Santos Nunes
JANE CLEIDE DOS SANTOS NUNES

RELATOR

Thacio Martins do Nascimento
THACIO MARTINS DO NASCIMENTO

MEMBRO

PARECER Nº 04/ 2018

AO PROJETO DE Lei Nº 03/2018

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

EMENTA DO PROJETO:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2019 e da outras providencias

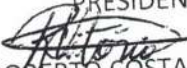
RELATOR DA COMISSÃO: Roberto Costa Vitório

PARECER DO PROJETO:

Após reunirem-se os membros da comissão, com os votos favoráveis da Presidente Irene Maria do Nascimento Neta Relator, Roberto Costa Vitório e do membro, Renis Cardoso dos Santos onde os mesmos pedem aprovação deste Projeto de Lei 03/2018 sem emendas ao mesmo.

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Indiaroba em 29 de Maio de 2018


IRENE MARIA DO NASCIMENTO NETA

PRESIDENTE

ROBERTO COSTA VOTÓRIO

RELATOR

RENIS CARDOSO DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Ano	Receita Total
2019	44.000
2020	48.400
2021	53.240

R\$ milhares

Metas Anuais 2019 a 2021





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE INDIAROA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: LDO E LOA - LEIS ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

DATA / HORÁRIO: 13/04/2018 – 14:00 HORAS

**LOCAL: CENTRO INTEGRADO DE CONVENÇÕES – Praça Presidente
Getúlio Vargas, Centro, Indiaroba/SE.**

ROTEIRO:

1- CERIMONIAL: (JÂNISON)

1.1 Apresentação das Autoridades presentes:

- Prefeito;
- Vice-prefeito;
- Vereadores;
- Secretários Municipais
- Demais autoridades...

2. Fala das Autoridades { Abertura do Evento, momento boas vindas, saudações aos presentes e etc.} (Prefeito Adinaldo).

3. Apresentação de Imagens com Nomeclaturas / Fundamentação Legal / Conceito de LDO e LOA e outras informações da Gestão em 2017. (Ramiro Rocha).

4. Discursão em Plenário com a Comunidade (Ginaldo Lessa)

5. Agradecimentos e Encerramento (Ramiro)

6. Encerramento: Hino Evangélico - (A Vitória Chegou)

DEMANDAS

INFRAESTRUTURA (OBRAS)	SAÚDE		EDUCAÇÃO		ECONOMIA
	EMERGÊNCIA (ESCLARECIMENTO)		REDUÇÃO DE FAIXETARIA PARA OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES		
MELHORIA NA REDE DE ESGOTO					
MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO	REABERTURA DA URGÊNCIA (ESCLARECIMENTO)				
PAVIMENTAÇÃO	MEDICOS E DENTISTAS 24H				
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DO POVOADO ROMA				
CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	ABERTURA DA MATERNIDADE DE INDIAROBA				
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL ALTERNATIVO	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO POVOADO CAJUEIRINHO				
REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS VALADARES	CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS MEDICOS				
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CONJUNTO SENHOR DOS PASSOS	CONTRATAÇÃO DE PSQUIATRA E PSICOLOGO				
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO COCAL	REFORMA DO POSTO DE SAUDE NO 7 BREJOS				
MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
MELHORIA DA ESTRADA DA MURIÇOCA					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO CAJUEIRINHO					
MELHORIA NA ESTRADA DO POVOADO ROMA					
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ESPORTIVA NO PORTO					
REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO NEZINHO GOMES (ESCLARECIMENTO)					

CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA NAS PRAÇAS E POVOADOS				
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA DA MANGABEIRA (PONTAL)				

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE INDIAROBA



AUDIÊNCIA PÚBLICA:

LDO 2019 / LOA 2019
LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG	Entidade que Representa	E-mail	Telefone	Assinatura
Antônio Vilanova de Aguiar	426.603	Procurador Público	Antoniavilanova@procuradoria.mg.gov.br	98.183.775	
Raimundo Torres Dutra	324815151	Sec. OBRAS		99982851	
Genivaldo das Santos	840.914	Arquiteto -	Genivaldo@arquiteto.com.br	9926.403	
Genivaldo Contador Lima	04480731	Sec. OBRAS	Genivaldo@arquiteto.com.br	9926.403	
Adriana do Nascimento	1.035.409	ARQUITETA	adriana@arquiteto.com.br	99841.719	
Guimberlon Foz de Mendonça	3.449.800-8	Arquiteta	guimberlon@arquiteto.com.br	99841.719	
Guimberlon de Oliveira	1.139.118	Soc. Mun. de	guimberlon@arquiteto.com.br	99841.719	
Adriana Conceição Souza		Assistência Social	adriana@arquiteto.com.br	99841.719	
Adriana Souza Silveira		COOPERAR	adriana@arquiteto.com.br	99841.719	
Alcides Santana S. Barros	3.664.0420	Assistência Social	alcides@arquiteto.com.br	99841.719	
Alcides Santana S. Barros	3.664.0420	Assistência Social	alcides@arquiteto.com.br	99841.719	
Alcides Santana S. Barros	3.664.0420	Assistência Social	alcides@arquiteto.com.br	99841.719	
Alcides Santana S. Barros	3.664.0420	Assistência Social	alcides@arquiteto.com.br	99841.719	

DATA E HORA	NOME	Telefone	E-mail
	Maria Ingrid Trépile Junior Santos	Europa	Leandro de Falcão Aquilino de M.
	Gasdemir Stênio Nova Bonfina	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Galvina Souza Alencar	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Paula Conceição Mendes	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto Almeida Batista	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Gláucia Santos Ramos	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Tatiane dos Santos Silva	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Trigo da Conceição Santos	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto Nascimento Lima	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Deise Abreu dos Santos	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto Melo Santos	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Arthur de Amorim Alencar	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Maria dos Santos	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto da E. Almeida	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto Costa do Carmo	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto Santos Alencar	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto Almeida Batista	Europa	C. E. Aquilino de M.
	Roberto Almeida Batista	Europa	C. E. Aquilino de M.

NOME	Telefone (00XX)	E-mail
Rosilene Santos do Vale		
Leandro Lourenço da Silva		
Daniel Moura dos Santos		
Tatiana da Silva Franco		
Leonilde Santiago Cruz		
Mariane Ruth do Carmo Santos		
Gustavo S. Santos		
Pedro Henrique da Silva		
Dedee Alves da Silva		
João Francisco S. Sobrinho		
Jonathan Guimaraes dos Santos		
Hamilton Roberto Silva		
Suzana Mendes Alves	99870-4414	
Miguel Mendes dos Santos	9903181-05	
Ronaldo Melo Lima		
Prof. Edson		
Prof. Roberto do Carmo	79 9 9985 2026	BIMBIMKASIA@HOTMAIL.COM

Lista de pres

[illegible]



Lista de presença de Audiência Pública

DATA E HORA	NOME	Telefone	E-mail
	Viriane Silva Barreto		
	Marcelo Roberto Machado S.		
	Alvaro Santos Monteiro		
	Leidy Rivas da Cruz		
	Dr. Inescente dos Santos Costa		
	João Elias dos Santos		
	Priscila Fedelevina dos Santos Araújo	(19) 9831-2686	
	Paulo Roberto dos Santos		
	Marcelle Ribeiro e. Jacimante		
	Wagner Raimundo Silva dos Santos	981497488	
	Samuel Rodrigues do S.		
	Eric Tringe Santos Oliveira		
	João da Silva, M.		
	Alexandre Moreira B		
	Rafael Carlos dos Santos		
	Paulina Norcinete Pereira		
	Samuel Santos da Silva		
	Valter dos Santos Gomes		
	Marina Mendes dos Santos		

Lista de presença de Audiência Pública



DATA E HORA	NOME	Telefone	E-mail
	Joanitta do Carmo Santos	9	
	Guilherme Maria Meneguente Santos	981780136	
	Adilson Santos e Silva		
	Ademir Santos e Silva		
	Roberto Roberto Roberto		
	São Vítor do Santos		
	Guilherme Santos de Jesus		
	Yennifer Santos de Jesus		
	Marina Domingos Santos e Silva		
	Guilherme Santos e Silva	79 9820-8676	GuilhermeSantos@hotmail.com
	Pedro Henrique de Jesus	79 9858-4500	
	Elisângela Mendes dos Santos		
	Marcos Sene de Jesus		
	Nicolas Santos do Nascimento		
13/01/12 2:31	Somente Santos de Jesus	79-99873-2809	
	João Carlos Santos de Jesus		
13/01/12	Edson de Jesus Santos		
13/01/12	Adilson Santos e Silva	996864349	
	Marcelo Santos e Silva		

João Carlos Santos e Silva
Rafael Santos e Silva



Lista de presença de Audiência Pública

DATA E HORA	NOME	Telefone	E-mail
	Michael Sidra Cantor		
	Walter Emanuel Santos Neto		
	Elisica de Jesus Romelo		
	Burkley da Jesus Santos		
	Tamara Mendes dos Santos		
	Marcos Alexandre Rodrigues		
	Fabiana Domingos Paiva dos Santos		
	Rafael Augusto Pinheiro		
	Manoel Cezar dos Santos		
	Geilene Santos Torres		
	Fátima Guedes L.		
	Carmela do Jesus Cardoso		
	Tomás dos Santos Silva		
	Lívia Gregório Cruz		
	Adriana Aparecida dos Santos		
	Isabella M. Santos do Nascimento		
	Daniel Felipe Gomes		
	Thiago de Jesus		
	Paulo Roberto		

Melvin D. Sigel

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE INDIAROBA



AUDIÊNCIA PÚBLICA:

LDO 2019 / LOA 2019
LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG	Entidade que Representa	E-mail	Telefone	Assinatura
José Roberto Ribeiro Soares	2014.385-4	Vereador	JoseRobertoRibeiro@indiaroba.br	9935.1113	
Francisco dos Santos Nunes	1558.533	Vereador	francisco.nunes@indiaroba.br	998.04.2145	
Marcelo da Silva de Oliveira	1.062.762	Administração		9985.1053	
Adriana da Costa dos Santos	49.655	Administração		9649.7554	
Luiz Roberto	1.183.448			9649.6316	
Adriano de Jesus	1.074.958	Trabalhador	adriano@indiaroba.br	9992.2115	
Carla de Oliveira Santos	3.071.651-9	Trabalhador	carlaoliveira@hotmail.com	9945.3085	
João da Silva	3.310.583-1	ADMINISTRAÇÃO		9981.3163	



Lista de presença de Audiência Pública

[illegible]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2019 / LOA 2019

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| X | SUGESTÃO | | ELOGIO | | X | RECLAMAÇÃO

Colocar uma praça esportiva,
porque muitas pessoas gostam de
fazer exercício no parque e seria
muito bom, reforma no centro de
comércio.

Materias no posto de saúde,
sobre a reforma de Valadouro, ~~que~~
quando vai acontecer e a seguran-
ça na cidade, precisamos de medi-
cos, quando vai calçar o ~~re~~
Nerzinho Gomes.

Abril de 2018

Anônimo

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2019 / LOA 2019

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| | SUGESTÃO | | ELOGIO | X | RECLAMAÇÃO

Eu quero falar sobre o povoado Roma,
o povoado precisa de esgoto, porque
pediu a estrada e de Barro, ele
tem vez que quando o carro está
chovendo, mais tem que descer para
pista, porque a von não desce
E também pedir ajuda em parte
de saúde, porque quando não precisa
tem que vir para Indiaroba.

Abril de 2018

E. C.

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2019 / LOA 2019

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| SUGESTÃO | | ELOGIO | | ☒ RECLAMAÇÃO

Eu estou grávida e tenho sofrido com
A dificuldade de marcar os exames de
te o pré-natal. A médica solicitou um
exame em janeiro e só consegui ~~marcar~~ fazer
em abril (particular) por que pelo seu
cuidado não foi marcado.

Já estou com 06 meses e não conse-
gui marcar nenhum exame pelo seu

Abril de 2018

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2019 / LOA 2019

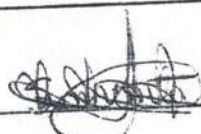
FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| | SUGESTÃO | | ELOGIO | ☒ | RECLAMAÇÃO

A Reforma da praça da catedral, Mas segurança
na cidade, Melhorar da iluminação, Melhorar na
rede esgoto.

Médicos e dentistas frequentes no hospital

Abril de 2018


Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2019 / LOA 2019

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

☒ SUGESTÃO | ELOGIO | RECLAMAÇÃO

O povoado Distrito Santa Teresinha precisa melhorar as estradas, porque os estudantes sofrem muito, quando vêm para a escola por causa das buracos que tem na estrada, quando chove os estudantes não conseguem vir à escola porque a estrada fica muito deslizante.

Abril de 2018

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:
LDO 2019 / LOA 2019

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| ☒ | SUGESTÃO | | ☐ | ELOGIO | | ☐ | RECLAMAÇÃO

* Políticas públicas voltadas para nossas crianças
adulcentes e cursos profissionalizantes.
* Parcerias em todos os pontos.
* Construção de uma Creche Pov. Lotô-
nia Sergipe, Praça de atividade física,
construção de Ginásio e prática de esporte.
* Aumentar a quantidade de fichas no
atendimento médico ou aumentar quantidade
de profissional.

Abril de 2018

Juliana Dias

Assinatura (opcional):